



**Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal**  
**CNPJ 22.110.805/0001-20**  
**Tel.: (61) 30314211**

Ofício Circular Fenadsef nº 38/2020.

Brasília-DF, 23 de junho de 2020.

Às

**Entidades Filiadas à Condsef/Fenadsef**

Assunto: **CONAB PERDE MAIS UMA NO TST**

Prezados Companheiros (as),

O Tribunal Superior do Trabalho - TST rejeitou recurso de Agravo de Instrumento da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no processo que trata da representação sindical dos empregados da Empresa.

Em síntese e recapitulando, após o julgamento proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o qual reconheceu a FENADSEF como legítima representante sindical dos seus empregados públicos, a CONAB interpôs recurso de revista visando modificação da decisão.

Esse recurso não foi admitido e, na sequência, a CONAB protocolou agravo de instrumento perante o TST requerendo admissão do recurso de revista e reversão da decisão do TRT da 10ª Região, o que também restou rejeitado.

Foi entendimento do TST que a CONAB não preenchia os requisitos legais para interposição do recurso, acolhendo-se, assim, as alegações, em preliminares, da Assessoria Jurídica da FENADSEF.

Ao julgar o recurso, o Ministro Relator Luiz José Dezena da Silva, fundamentou que *“Esse modo de proceder não atende à nova técnica do Recurso de Revista, que exige que a demonstração da violação constitucional/legal alegada, da contrariedade à súmula de jurisprudência do TST ou do dissenso de teses apontado sejam feitos de forma analítica, com indicação do ponto impugnado e correspondente dedução dos motivos pelos quais se entende que aquele ponto da decisão regional deve ser reformado”*.

Consignou ainda o Ministro Relator: *“Desse modo, o Recurso de Revista denegado não sugere transcendência, em nenhum de seus indicadores, na forma do art. 896-A, caput e § 1º, da CLT. Diante do exposto, nos termos dos arts. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT e 118, X, do RITST, denego seguimento ao Agravo de Instrumento”*.

Portanto, essa decisão do TST confirma que a FENADSEF é a regular representante sindical da categoria dos empregados públicos da CONAB, mantendo o julgamento anterior do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Entretanto, a decisão é passível de novo recurso da CONAB perante o Tribunal Superior do Trabalho. Embora de caráter meramente protelatório, esse novo recurso tem potencial para atrasar o transito em julgado da questão.

Saudações sindicais,

  
**Edison Vitor Cardoni**

Secretário Jurídico da Condsef/Fenadsef

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef